



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

048

L E I No. 2.905/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM CONCESSIONARIOS E/OU PERMISSIONARIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES INSTALADOS NO MUNICIPIO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com concessionários e/ou permissionários dos serviços de telecomunicações instalados no Município de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2º. - O prazo de vigência do convênio será de 02 (dois) anos, a contar de 01 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 3º. - Ao poder Executivo caberá a aquisição de materiais e prestação de serviços através de competente processo de licitação, de modo a regularizar o serviço de retrotransmissão de canais de TVs no Município.

Parágrafo Único - Após regularização do serviço, o Município contribuirá com a mão-de-obra e manutenção dos equipamentos.

ARTIGO 3º. - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, no exercício de 1995. Para o exercício de 1996, são consignadas verbas específicas no orçamento correspondente.

09- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
01- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
Atividade 2.061- Encargos Diversos  
3.1.2.0- MATERIAL DE CONSUMO  
3.1.3.2- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

E. T. - No. 2.262/95

ARTIGO 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 1995.

Considerando o que consta no Projeto de Lei do Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 Municipal aprovou

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Considerando o artigo 1º da Constituição Federal (PRF), constante no artigo 1º da Lei nº 9.377/96 (Plano de Desenvolvimento do Brasil), e no artigo 37 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Acesso à Informação), o prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova o que consta no Projeto de Lei nº 2.262/95.

Artigo 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 11 de abril de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de abril de 1995.



GERALDO BARCELLOS  
Secretário de Administração